



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **JUSTIFICATIVA - PL 0529/2019**

O objetivo do presente Projeto de Lei é estender o atendimento médico-veterinário para cães e gatos, através de unidade móvel veicular, por meio de consultas, tratamentos clínicos e/ou cirúrgicos, em regiões periféricas do município de São Paulo, em ambientes com riscos epidemiológico, sanitário ou ambiental, ou de ação social, vinculado à saúde animal e pública.

Isso se deve ao fato do aumento da população de cães e gatos, que ficam abandonados nas ruas, praças e centros urbanos, e ainda, proprietários de animais que não tem condições financeiras para oferecer um tratamento médico-veterinário a seus bichos.

A simples remoção desses animais não tem demonstrado resultados efetivos no controle destas populações.

Com a devida orientação, além do carinho, o proprietário passará a exercer a posse responsável do animal de estimação, mantendo este animal domiciliado, vacinado, vermifugado e esterilizado, garantindo, com isso, menores riscos à saúde humana e animal.

Um dos problemas enfrentados à criação de cães e gatos em sua grande maioria, diz respeito ao manejo inadequado, principalmente, quanto à falha de higiene na criação, alojamento impróprio, excesso de animais e animais não domiciliados, levando a maus tratos e risco à saúde pública.

O proprietário responsável deve sempre procurar orientações veterinárias, entretanto, este projeto viabilizará o acesso gratuito à essas informações para a população usualmente excluída e ou marginalizada, sendo de grande importância para a saúde do animal.

Os animais são dignos de todo o nosso carinho e respeito, tendo direito à proteção e zelo pela sua sobrevivência.

Desse modo, o presente Projeto irá de certa forma minimizar esses problemas encontrados, propiciando um digno atendimento veterinário, com vistas as ações a serem desenvolvidas pelo serviço de atendimento médico-veterinário móvel na cidade de São Paulo.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 04/09/2019, p. 144

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).